

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Teutônia e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 10 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 4.518 de 31 de agosto de 2015, os quais passaram a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10.** A Unidade Central de Controle Interno, denominada Coordenadoria do Controle Interno será composta por um servidor do Município do quadro efetivo, o qual exercerá a função de Controlador-Geral, que deverá ter, obrigatoriamente, formação em Curso Superior de Ciências Contábeis, Administração de Empresa, Ciências Econômicas, Gestão Pública ou Ciências Jurídicas.*

§ 1º O servidor municipal que será designado para a Coordenadoria do Controle Interno, desempenhará suas funções em caráter exclusivo, sendo vedado o acúmulo de outras funções.

§ 2º Não poderá ser escolhido para integrar a Coordenadoria do Controle Interno servidor que tenha sido declarado, administrativa e judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

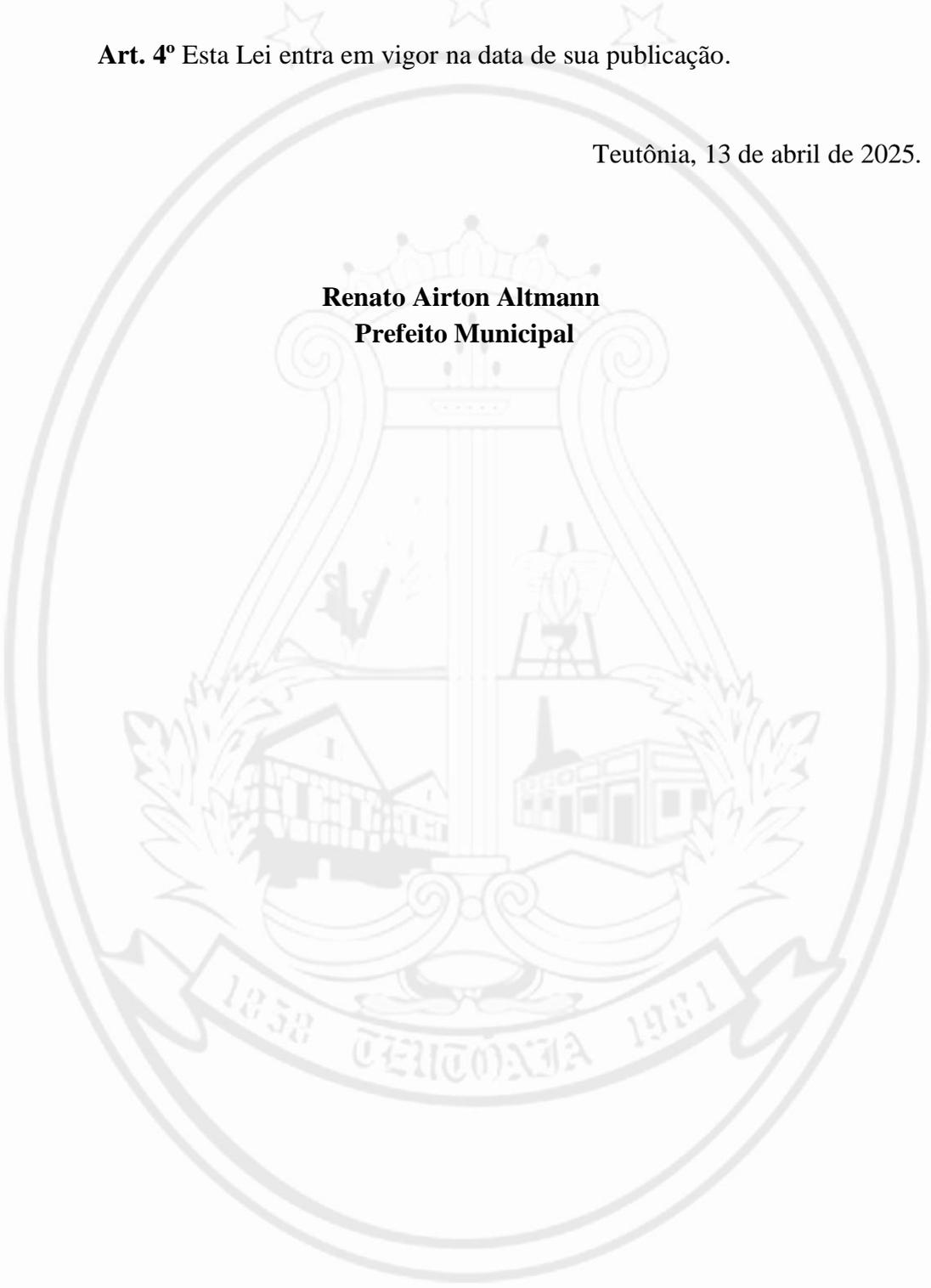
Art. 2º Fica alterada a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 4.518 de 31 de agosto de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 11.** O servidor designado à Coordenadoria do Controle Interno para exercer a função de Controlador-Geral, fará jus ao recebimento de uma gratificação especial mensal no valor de R\$ R\$ 1.946,16 (mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo os valores reajustados na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos dos servidores públicos municipais.*

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 13 de abril de 2025.



Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto-se a avaliação e deliberação dos nobres edis, a presente proposição, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.518, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Teutônia.

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Teutônia, sempre foi composta por um único servidor efetivo designado para atuar junto ao órgão de forma exclusiva, sem acúmulo com outras funções.

Para tal a Lei epígrafada prevê o pagamento de gratificação, que é paga como um plus salarial em razão da complexidade e responsabilidade assumida pelo servidor designado, que pode estar ocupando qualquer cargo efetivo no Município, desde que tenha formação superior em determinadas áreas.

Além disso, a Lei Municipal, objeto de alteração pela presente proposição, prevê a possibilidade de designação de outro servidor público para atuar no órgão e auxiliar nas demandas, fato que nunca aconteceu. Consequentemente, há também a previsão de pagamento de gratificação para este segundo servidor.

Em que pese haja a previsão de gratificação para a função de Controlador Geral do Município, cujo valor é de R\$ 3.892,30, o servidor designado há anos sempre atuou como um Membro do Controle Interno e sempre foi pago a gratificação de R\$ 1.946,16

No propósito de melhor ajustar a estrutura administrativa, escoimando previsões de cargos e gratificações que não se mostram necessários, tanto que no caso em apreço jamais foi utilizado, propõe-se a extinção da gratificação a ser paga para o membro do Controle Interno, bem como, alterando o valor da gratificação a ser paga ao Controlador Geral do Município, passando dos atuais R\$ 3.892,30, para o valor de R\$ 1.946,16, valor sempre pago ao servidor que atuou junto ao órgão.

A matéria objeto do presente projeto de lei não atrai qualquer despesa, mas sim prima para que não haja aumento de despesa, extinguindo gratificação criada no ano de 2021, salvo melhor juízo de forma totalmente desnecessária, mas com o propósito de reduzir o valor que já vinha sendo pago ao servidor designado.

Na expectativa da aprovação desta matéria, a qual requer-se seja analisada em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal